



## PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 2028/2024

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024.

Processo nº 0863778-63.2024.8.19.0001,  
ajuizado por  
representado por

Trata-se de Autor, de 15 anos de idade, com quadro de **paralisia cerebral quadriplégica espástica**, retardo mental não especificado, autismo infantil, solicitando o fornecimento **cadeira de rodas com inclinação de assento e encosto e apoio de cabeça** (Num. 120148295 - Pág. 4; Num. 120148295 - Pág. 5; Num. 120148295 - Pág. 9; Num. 120148294 - Pág. 2).

A **quadriplegia** é definida como perda grave ou completa da função motora em todos os quatro membros podendo resultar de doenças cerebrais, doenças da medula espinhal, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares ou, raramente, doenças musculares<sup>1</sup>. A **espasticidade** é um distúrbio motor caracterizado pelo aumento do tônus muscular, dependente da velocidade, associado à exacerbação do reflexo miotático. Está associada à redução da capacidade funcional, à limitação da amplitude do movimento articular, ao desencadeamento de dor, ao aumento do gasto energético metabólico e a prejuízos nas tarefas da vida diária, como alimentação, locomoção, transferências (mobilidade) e cuidados de higiene. Pode causar contraturas, rigidez, luxações e deformidades articulares. Por outro lado, o aumento do tônus muscular pode contribuir para a estabilização articular, melhora postural, facilitação das trocas de decúbito e transferências. Portanto, é uma situação clínica a ser modulada e não completamente eliminada<sup>2</sup>.

Diante do exposto, informa-se que a **cadeira de rodas** pleiteada **está indicada** para manejo do quadro clínico do Autor.

Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, destaca-se que o equipamento **cadeira de rodas está padronizado**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão (07.01.01.004-5), e ainda apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas (07.01.01.031-2), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar

<sup>1</sup> DeCs. Descritores em Ciências da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Quadriplegia. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=12219&filter=ths\\_termall&q=quadriplegia](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=12219&filter=ths_termall&q=quadriplegia)>. Acesso em: 06 jun. 2024.

<sup>2</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 02, de 29 de maio de 2017. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Espasticidade. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Protocolo\\_Uso/Portaria\\_SAS-SCTIE\\_2\\_PCDT\\_Espasticidade\\_29\\_05\\_2017.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Protocolo_Uso/Portaria_SAS-SCTIE_2_PCDT_Espasticidade_29_05_2017.pdf)>. Acesso em: 06 jun. 2024.



os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>4</sup>.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>5</sup>, **ressalta-se que, no âmbito do município do Rio de Janeiro, é de responsabilidade** do Centro Municipal Oscar Clark (CER IV) a reabilitação e **dispensação de OPM** e da ABBR Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (CER II) a reabilitação, **dispensação de OPM** e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra ainda esclarecer que o fluxo administrativo **para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.**

No intuito de identificar a situação atual do Autor nas plataformas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema de regulação SISREG III, sendo verificado que constam:

- ✓ Solicitação 488799094 inserida em 10/08/2023 para consulta em reabilitação - prescrição de órteses, próteses e materiais especiais, com a justificativa: “Solicitado pelo médico Fisiatra do IPPMG, **par de órteses suropodálicas não articuladas**”, agendada para 21/12/2023, na unidade executora ABBR Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação, com situação atual: agendamento/confirmado/executante.
- ✓ Solicitação 513156241 inserida em 09/01/2024 para consulta em reabilitação - prescrição de órteses, próteses e materiais especiais, com histórico de observações: pedido de prescrição de órteses, com **contra referência da ABBR onde não é feito tal serviço AFO rígido bilateral**”, e situação atual: solicitação/pendente/regulador.

Assim, como nenhuma das duas solicitações acima descritas guardam relação com o equipamento cadeira de rodas pleiteado, sugere-se que **a representante do Autor se dirija à sua unidade básica de referência, portando documento médico atualizado, que conste a solicitação do equipamento pleiteado, para que o Autor possa ser inserido para o atendimento da demanda pela via administrativa.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde, foi identificado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para espasticidade<sup>2</sup>.

Informa-se que o equipamento **cadeira de rodas possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 jun. 2024.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 06 jun. 2024.

<sup>5</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 06 jun. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto à solicitação (Num. 120148294 - Pág. 12, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “...*outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira

COREN/RJ 170711

Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA  
SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02